



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 044/2018, o qual “ALTERA NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 1997 E SUAS ALTERAÇÕES”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na Sessão Ordinária da presente data, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 043/2018, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito, com a finalidade de alterar nomenclatura de secretaria municipal, ou seja, substituir a denominação de “Secretaria Municipal de Ação Social” para “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Pelo que se extrai da presente proposição, seu objetivo é tão somente alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal, com o objetivo de melhor refletir a identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e adequar as atribuições relacionadas à área de assistência social, sem maiores conseqüências.

Quanto à iniciativa, salienta-se que o assunto trazido pela matéria *in casu*, é de iniciativa privativa do Prefeito, de acordo com o art. 51, § 1º, II, "c" e art. 73, III, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar Federal nº. 95/98.

Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 12 de dezembro de 2018.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO